



## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia  
CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP  
Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67  
Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

ARES

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 43.286

conforme etiqueta aposta neste documento  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Rio-pretense de Educação e Saúde. Também designada pela sigla, **ARES**, constituída em 28 de Junho de 1981, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, (todos os recursos serão aplicados nas finalidades), e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo a Rua Iiritiba, 1370, Jardim Sônia.

Art. 2º. A **ARES** tem por finalidade:

Trabalhar para a democratizar conhecimentos e informações, em defesa da vida e do exercício pleno da cidadania e da sustentabilidade.

Art. 3º Para o cumprimento de sua finalidade, a ARES se propõe:

- a) Promover, planejar e executar projetos na área de assistência social para geração e renda;
- b) Realizar formação e treinamentos de lideranças comunitárias, dirigentes e participantes dos movimentos sociais;
- c) Assessorar e implantar projetos de educação ambiental para efetivação do processo de coleta seletiva.
- d) Desenvolver projetos de geração de renda e formar novos polos cooperativistas.
- e) Incentivar e valorizar a cultura popular, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) Contribuir para a preservação da biodiversidade com ações que promovam a sustentabilidade;
- g) Assessorar, implantar e promover novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, geração de renda;
- h) Desenvolver projetos de formação social e cultural de agrupamentos étnicos e de gênero.
- i) **Recuperar matérias plásticos;**
- j) **Recuperar materiais metálicos, exceto alumínio;**
- k) **Recuperar sucatas de alumínio;**
- l) **Recuperar metais ferrosos e não ferrosos;**
- m) **Recuperar matérias não especificados anteriormente.**

Parágrafo Primeiro – A **ARES** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia

CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP

Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67

Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os que serão aplicados integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da Constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – A **ARES** aplica todas as suas rendas, receitas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional para a o desenvolvimento da finalidade desta Instituição.

Paragrafo Terceiro – A Associação desenvolve serviços de forma gratuita.



Paragrafo Quarto – Os serviços prestados pela Associação serão de forma ininterrupta.

Paragrafo Quinto – Todos os objetivos da ARES são voltados a “promoção de atividades e finalidades de relevância publica social”.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ARES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de idade, raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A **ARES** desenvolverá suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, cursos de formação e publicações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A **ARES** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS





## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia  
CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP  
Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67  
Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

Art. 7º. A **ARES** é constituída por número ilimitado de associados.

- a) Associados fundadores;
- b) Associados beneméritos, aqueles que compuseram as diretorias;
- c) Associados efetivos.



Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva da Instituição, programas e projetos de interesse da entidade;
- III. Solicitar à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- IV. Tomar parte nos debates e resoluções das Assembléias Gerais;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, projetos e programas;
- VI. Propor novos associados.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10º. O associado será excluído da **ARES** quando:

- a) Deliberadamente solicitar a sua exclusão;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da **ARES**, bem como provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **entidade**;
- c) O associado efetivo e benemérito que, sem justificativa, não comparecer a 3 (três), Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A **ARES** será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;



## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia  
CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP  
Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67  
Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

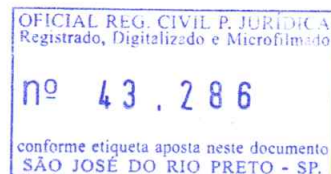
### III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 35;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, na forma do artigo 34;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.



Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, a pós 30 (trinta) minutos, com qualquer número.





## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iriritiba, 1370 – Jd. Sônia

CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP

Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67

Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

Art. 18. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de três anos, a reeleição ficará a critério da Assembléia Geral. .

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ARES** judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.





## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iriritiba, 1370 – Jd. Sônia

CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP

Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67

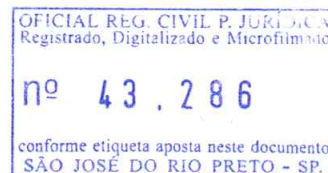
Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em casa de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados,
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substitui o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:





## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iriritiba, 1370 – Jd. Sônia

CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP

Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67  
Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;



### Capítulo IV – DOS RECURSOS

Art. 30. Os recursos financeiros, materiais e serviços necessários à manutenção da **ARES** poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Fomento ou Colaboração, Convênios e Contratos firmados com Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Subvenções, auxílios, doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial/intelectual;
- g) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- h) Receitas extraordinárias;
- i) Doações de serviços.

### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O Patrimônio da **ARES** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, e cujo o objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

7



## Associação Riopretense de Educação e Saúde

ARES – Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia  
CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP  
Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67  
Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

Art. 33. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

REG. CIVIL P. JURÍDICA  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 43.286

conforme etiqueta aposta neste documento  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

### Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 13.019/2014).

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A **ARES** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.





# Associação Riopretense de Educação e Saúde


ARES – Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia  
CEP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP  
Fone: (17) 3224-0733 – e-mail [aresriopreto@gmail.com](mailto:aresriopreto@gmail.com) – CNPJ 51.858.561/0001-67  
Utilidade Pública Municipal Lei: 7119/98 – Utilidade Pública Estadual – 15272/2013

São José do Rio Preto, 04 de Novembro de 2020.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado  
nº 43.286  
conforme etiqueta aposta neste documento  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Oficial de Registro  
Civil do 1º Sub.  
de São José do  
Rio Preto - SP.

  
**APARECIDA PADOVAM**  
Presidente

  
**LUCIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
1ª Secretária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
OFICIAL: DAVID YAMAJI VALENÇA Rua Tiradentes, 3355 - Cep 15010-030 - Fone: (17) 3214-5330

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de://////  
APARECIDA PADOVAM//////  
S. J. do Rio Preto, 04 de novembro de 2020. DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
Em test. DO TOU, verdade de 08  
Lincon Rodrigues Barco, Escrevente Autorizado, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
Visto 6.54. D-5541 (Data(s): 10/04/2020)  
Válido somente com o selo de autenticidade. DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

  
do Brasil  
Seção São Paulo  
119040  
FIRMA 1  
S11000AA0366194

**Lincon Rodrigues Barco**  
Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **43.286**, em 26/11/2020.

O presente documento foi registrado em Pessoa

Jurídica, digitalizado e microfilmado  
sob n. **43.286**, e averbado ao registro  
n. **205**, na data abaixo.

Sao Jose do Rio Preto, **04/12/2020**.

-   
( ) VANDERLEI PIRES - Oficial  
(x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta  
( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes  
- ASSOCIACAO RIOPRETENSE DE

- APARECIDA PADOVAM

EMOLUMENTOS

A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	48,51
AO ESTADO	13,81
A SEFAZ	9,45
AO SINOREG	2,54
AO TRIB.JUSTICA	3,34
AO MP	2,35
AO ISS	2,43

TOTAL. 82,43



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br